



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



Nº17/18

NEWSLETTER

A REVISÃO “INTERCALAR” DOS
BENEFÍCIOS FISCAIS

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

Legal 500 – Band 1 Tax “Portuguese Law Firm” and Band 1 Tax “RFF Leading Individual” 2013/2014/2015/2016

Chambers & Partners – Band 1 “RFF Leading Individual” 2013/2014/2015/2016

International Tax Review – “Best European Newcomer” (shortlisted) 2013 / “Tax Firm of the Year” (shortlisted) 2014/ “Tax Controversy Leaders” 2014/2015 / “Indirect Tax Leaders 2015” / “Women in Tax Leaders Guide 2015” / “European Best Newcomer” 2016/ “Portugal Tax Firm of the Year” (shortlisted) 2017/“European tax Disputes of the Year” (shortlisted) 2017/ “European Indirect Tax Firm of the Year” (shortlisted) 2017

Best Lawyers – “RFF Tax Lawyer of the Year” 2014 / “Recommended Lawyers” 2015/2016

Who’s Who Legal – “RFF Corporate Tax Adviser of the Year” 2013/2015 / “Corporate Tax – Controversy” 2016 / “Corporate Tax section of WWL - Thought Leaders” 2017

IBFD – Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor 2013/2014/2015/2016

SUMÁRIO

Embora esteja a ser desenvolvida uma análise e um estudo mais aprofundado dos benefícios fiscais actualmente previstos, foi publicada, a 9 de Agosto de 2018, através da [Lei n.º 43/2018](#), uma revisão “intercalar” do Estatuto dos Benefícios Fiscais, promovendo algumas revogações e prorrogando outros benefícios até à conclusão da referida análise, que servirá de base a uma reforma aprofundada do Estatuto dos Benefícios Fiscais, previsivelmente, em 2019.



www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com



INTRODUÇÃO

Os benefícios fiscais representam derrogações às regras gerais de tributação visto suspenderem, ainda que temporariamente, a aplicação do princípio da capacidade contributiva e da igualdade tributária, em virtude da protecção de interesses extrafiscais prevaletentes e constitucionalmente relevantes.

Em termos gerais, os benefícios fiscais dizem-se permanentes quando estabelecidos, para o futuro, sem predeterminação da respectiva duração (de carácter estrutural) e dizem-se temporários quando a lei fixa um limite temporal à duração do benefício.

O Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado em 1989, passou a determinar, em 2012, que, salvo excepções legalmente previstas, os benefícios fiscais previstos no referido Estatuto vigoram durante um período de cinco anos.

Neste âmbito, e por não pretender uma renovação *automática*, o Governo, através de uma primeira análise e revisão feita aos benefícios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, promoveu a aprovação da Proposta de Lei 121/XIII e que deu, agora, azo, após votação e aprovação na Comissão Parlamentar, à publicação da Lei n.º 43/2018, que revoga certos benefícios fiscais e prorroga a vigência de outros, assim alterando, intermediamente, o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Com efeito, estas alterações surtem um efeito limitado no tempo, perfilando-se este acto legislativo como uma espécie de revisão “intercalar” do Estatuto dos Benefícios Fiscais, ficando a revisão mais aprofundada a aguardar o resultado do *Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais*, o qual tem até ao dia 31 de Março de 2019 para apresentar ao Executivo um relatório com a lista dos benefícios fiscais que deverão ser

mantidos em vigor e uma avaliação do custo-benefício daqueles que poderão desaparecer.

A REVISÃO “INTERCALAR” DE BENEFÍCIOS FISCAIS

A revisão dos benefícios fiscais tem sido um objectivo adiado, por via da necessidade, prévia, de uma análise do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Existindo a obrigação legal de revisão “ordinária” dos benefícios fiscais a cada cinco anos, o decurso do tempo, para lá de cinco anos da vigência de certos benefícios, tem motivado prorrogações de curta duração.

É o caso, designadamente, da Lei do Orçamento de Estado para 2017, em que se previa a realização de *“um relatório que contenha uma avaliação qualitativa e quantitativa [...], para efeitos de ponderação da respetiva cessação, alteração ou prorrogação”*).

Na sequência da não conclusão do referido relatório até ao final de 2017, o Governo, com a Lei do Orçamento de

Estado para 2018, comprometeu-se a apresentar à Assembleia da República o referido relatório, no prazo (ordenador) de 90 dias, prevendo-se, então, que, na ausência da prorrogação mencionada e mantendo-se uma omissão legislativa, o conjunto de benefícios fiscais caducariam em 1 de Julho de 2018.

Destarte, reconhecendo-se a necessidade de uma análise e intervenção ponderada não só do conjunto de benefícios fiscais, mas, também, de um ponto de vista geral, do próprio Estatuto dos Benefícios Fiscais, surge a publicação do diploma legislativo, presente na Lei nº 43/2018, que contém a revogação e a prorrogação, numa base intercalar e transitória, da vigência de determinados benefícios fiscais até 31 de Dezembro de 2019.

Anunciando esta pretensão, referia o Comunicado do Conselho de Ministros de 22 de Março de 2018 que: *“a prorrogação da vigência de alguns benefícios fiscais, que de outro modo caducariam, justifica-*

se até à apresentação das conclusões do Grupo de Trabalho constituído pelo Governo com o objectivo de medir se os fins económicos e sociais que fundamentaram a criação em concreto de cada um dos benefícios fiscais foram ou não efectivamente atingidos”.

OS BENEFÍCIOS FISCAIS EM CAUSA

A abordagem justificou-se, por um lado, pela concretização do princípio de que devem ser as autarquias locais a decidir sobre os benefícios fiscais associados às suas receitas próprias, bem como, por outro lado, pelo lançamento de uma discussão transversal sobre a reavaliação dos benefícios em vigor.

Neste enquadramento, estipula-se a revogação dos seguintes benefícios fiscais, relativos a:

- i) criação de emprego (a partir de 1 Julho de 2018);
- ii) planos de poupança em acções (a partir de 1 Julho de 2018);
- iii) prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido

atribuída a utilidade turística (a partir de 1 Janeiro de 2019); e

- iv) parques de estacionamento subterrâneos (a partir de 1 Janeiro de 2019).

Prevê-se também a prorrogação, até 31 de Dezembro de 2019, bem como a avaliação anual da sua vigência, após esta data, dos seguintes benefícios fiscais, sem alterações:

- i) empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados;
- ii) empresas armadoras da marinha mercante nacional (embora apenas no tocante à Isenção de Imposto do Selo, ficando o demais a aguardar a publicação do regime especial de determinação da matéria colectável com base na tonelagem de navios e do regime fiscal e contributivo específico para a actividade de transporte marítimo (*“Tonnage Tax”*), cujo projecto de Decreto-Lei já se conhece, tendo sido aprovada Lei

de Autorização Legislativa para o efeito);

- iii) comissões vitivinícolas regionais;
- iv) entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos;
- v) colectividades desportivas, de cultura e recreio;
- vi) deduções à colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares; e
- vii) imposto sobre o valor acrescentado – transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito.

Estabelece-se, também, a prorrogação, até 31 de Dezembro de 2019, bem como a avaliação anual da sua vigência, após esta data, dos seguintes benefícios fiscais, aqui com algumas alterações:

- i) conta poupança-reformados;
- ii) serviços financeiros de entidades públicas;
- iii) swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes; e

- iv) depósitos de instituições de crédito não residentes.

A MAIOR “TRANSPARÊNCIA FISCAL” DO ESTADO EM MATÉRIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Pese embora o aforismo “transparência fiscal” seja, normalmente, relacionado com práticas evasivas dos contribuintes, justifica-se esta apelação da nova redacção do artigo relativo à “divulgação [por parte do Estado] da utilização de benefícios fiscais”. Com efeito, de acordo com a versão final da Lei, o Governo deverá elaborar e apresentar à Assembleia da República, anualmente, um relatório quantitativo de todos os benefícios fiscais concedidos, incluindo uma análise com a identificação e avaliação discriminada dos custos e dos resultados efectivamente obtidos face aos objectivos inerentes à sua criação.

Esta obrigação acresce à preexistente obrigação de divulgação dos sujeitos passivos de IRC que utilizaram benefícios fiscais.

A REVISÃO “GERAL” E MAIS “APROFUNDADA” DO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Conforme referido, as pretensões governativas não se quedam, contudo, pela dita revisão “intercalar”, pretendendo-se uma avaliação e uma reforma mais “aprofundada” do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

De acordo com o Comunicado do Conselho de Ministros de 22 de Março de 2018, “*procura-se, também, criar as condições para o lançamento da discussão em torno da reavaliação dos benefícios fiscais actualmente em vigor, permitindo a verificação da actualidade dos respectivos pressupostos de aplicação e do seu custo-benefício*”.

Com efeito, mediante o Despacho do Ministro das Finanças n.º 4222/2018, de 26 de Abril (Série II), foi oficialmente criado “*um 'Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais' ('GT EBF'), que tem por objectivo a realização de um estudo aprofundado sobre o sistema de*

benefícios fiscais que vigora em Portugal e que possibilite a avaliação dos referidos benefícios e do sistema de benefícios fiscais no seu todo”, sublinhando-se, teleologicamente, a “*importância que se reveste a identificação exhaustiva de todos os benefícios fiscais em vigor no nosso ordenamento jurídico e a necessidade de uma avaliação objectiva da sua eficácia, tendo em conta os objectivos económicos e sociais que presidiram à sua criação*”.

O despacho do Ministro das Finanças, publicado a 26 de Abril de 2018, em Diário da República (retroactivo a 17 de Abril), formalizou a constituição do novo grupo de trabalho, o qual tem até ao dia 31 de Março de 2019 para apresentar um relatório com a lista dos benefícios fiscais que deverão ser mantidos em vigor e uma avaliação do custo-benefício daqueles que poderão desaparecer.

Justifica-se, assim, a prorrogação da vigência de alguns benefícios fiscais, no quadro da acima referida revisão

“intermédia”, até ao dia 31 de Dezembro de 2019.

CONCLUSÕES

Em face da força revisionista, cuja necessidade, cíclica, é reconhecida, importa monitorizar de perto a evolução da discussão pública, económica e jurídica relativamente à questão da revisão dos benefícios fiscais, quanto a elementos que podem constituir importantes factores de crescimento económico, de dinamização da economia, e de promoção de interesses públicos extra-fiscais.

A revisão dos benefícios fiscais deverá ser feita, porém, com neutralidade e não ter por objectivo aumentar a receita, sendo que as decisões respeitantes aos benefícios fiscais só deverão constar da Lei do Orçamento do Estado para 2020.

Haverá, designadamente, que retomar o bom exemplo da reforma Pitta e Cunha, de 1988, e, provavelmente, relembrar o princípio *broadening the tax base and lowering the rates* das reformas dos anos

80, assim retirando margem ao Governo para, aproveitando a oportunidade, aumentar, de novo, as receitas fiscais.

Lisboa, 13 de Agosto de 2018

Rogério M. Fernandes Ferreira

Marta Machado de Almeida

Manuel Proença Abrunhosa

Jorge S. Lopes de Sousa